

**RESOLUÇÃO nº 05 de 11 julho de 2017**

**Suprime e altera disposições da Resolução nº 02/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela, concernentes às tramitações dos Projetos das Leis Orçamentárias, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: -

**Artigo 1º.** Ficam revogados o § 2º, do artigo 229 e o § 5º, do artigo 259, ambos da Resolução nº 02/1992.

**Artigo 2º.** Ficam alteradas as redações dos §§ 4º e 5º, do artigo 258 da Resolução nº 02/1992, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**§ 4º -** Os Projetos de Lei dispendo sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

**I -** para o primeiro ano do mandato:

**a)** o Projeto de Lei dispendo sobre o Plano Plurianual, até o dia 15 de junho, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de agosto do mesmo ano;

**b)** o Projeto de Lei dispendo sobre as Diretrizes Orçamentárias, até o dia 15 de setembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 de outubro do mesmo ano;

**c)** o Projeto de Lei dispendo sobre o Orçamento Anual, até o dia 15 de novembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano;

**II** - para os demais anos do mandato:

**a)** o Projeto de Lei dispendo sobre as Diretrizes Orçamentárias, até o dia 31 de agosto, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de outubro de cada ano;

**b)** o Projeto de Lei dispendo sobre o Orçamento Anual, até o dia 31 de outubro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro de cada ano.

**§ 5º** - O não envio dos Projetos de Leis de que tratam este artigo acarreta a responsabilidade do Prefeito Municipal.

**Artigo 3º.** Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º, ao artigo 258 da Resolução nº 02/1992, com as seguintes redações:

**§ 6º** Em caso da não apreciação pela Câmara Municipal, dos Projetos de Lei nos prazos previstos no artigo anterior, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas até que seja a matéria respectiva apreciada.

**§ 7º** O não cumprimento de prazo para apreciação, por parte da Câmara Municipal, dos Projetos de Lei que disponham sobre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias acarretará, em igual período, a postergação de prazo para o envio dos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme o caso.

**Artigo 4º.** Ficam alteradas as redações dos §§ 1º e 2º, do artigo 259 da Resolução nº 02/1992, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**§ 1º** - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de até 05 (cinco) dias.

**§ 2º** - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do encerramento do prazo estabelecido no parágrafo

anterior, para emitir os pareceres respectivos sobre os projetos a que se refere o artigo anterior, bem como sobre as emendas a eles apresentadas.

**Artigo 5º.** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de julho de 2017.

Ver<sup>a</sup>. MARIA JERUSA FERREIRA  
Presidente

Publicado na secretaria da Câmara na data supra

Jonatan Cleber Luiz Leme  
Diretor da Secretaria